PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 162/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 18/2026
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Infraestrutura
ASSUNTO: Inversão da descrição dos itens após homologação do certame.

I- DO RELATÓRIO:

Vieram os autos para análise jurídica em razão da comunicação emitida pelo Setor de Engenharia, na qual foi apontada inconsistência na identificação dos itens constantes da comunicação interna, consistente na inversão das descrições dos itens 1 e 2 do certame.

Segundo a manifestação técnica, a descrição correspondente ao item 1 foi vinculada ao item 2 e vice-versa, permanecendo corretos os respectivos valores, planilhas orçamentárias, projetos e demais documentos técnicos integrantes do processo. A área técnica registra, contudo, que a incongruência poderia gerar interpretação equivocada pelos licitantes e potencial influência na formulação das propostas.

Verifica-se que a licitação foi homologada em 11/09/2026, conforme consta do Termo de Homologação.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

DA NECESSIDADE DE ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO

Embora a irregularidade identificada decorra, em tese, da inversão das descrições dos itens 1 e 2 do certame, não se trata de mera falha material sem repercussão jurídica.

A descrição do objeto constitui elemento essencial da licitação, servindo de fundamento para a tomada de decisão dos interessados quanto à participação no certame e para a elaboração de suas propostas. A correta identificação dos itens é requisito indispensável para garantir a observância dos princípios da isonomia, da competitividade, da transparência, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Ainda que os projetos, memoriais e planilhas orçamentárias tenham permanecido corretos, não é possível afirmar com segurança que todos os potenciais interessados interpretaram o instrumento convocatório de forma uniforme diante da divergência constatada.

A Administração Pública deve não apenas agir de forma legal, mas também demonstrar a absoluta lisura do procedimento, afastando qualquer dúvida quanto à igualdade de condições entre os participantes.

Nesse contexto, a homologação do certame não constitui óbice ao exercício do poder-dever de autotutela, sendo admissível a anulação quando constatado vício de legalidade capaz de

Fone/Fax (49) 3443.0281 e-mail: juridico@saodomingos.sc.gov.br Home page: www.saodomingos.sc.gov.br
CNPJ 83.009.894/0001-08 – Cx. Postal 031 – Rua Getúlio Vargas, 750, Centro, CEP 89835-000 – São Domingos/SC

comprometer a validade do procedimento.

A jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal, por meio da Súmula 473, estabelece que: "A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos."

Da mesma forma, a Lei nº 14.133/2021 autoriza a invalidação dos atos administrativos quando constatada ilegalidade que comprometa a regularidade da contratação.

No presente caso, a Procuradoria entende que a inversão das descrições dos itens atinge elemento essencial do edital e gera insegurança quanto à efetiva compreensão do objeto pelos participantes e potenciais interessados, circunstância que impede afirmar, de forma inequívoca, a preservação da competitividade e da isonomia.

Ademais, a manutenção do certame e posterior celebração do contrato poderá sujeitar a Administração Municipal a questionamentos pelos órgãos de controle externo, pelo Ministério Público ou por licitantes eventualmente prejudicados, acarretando riscos jurídicos significativamente superiores aos decorrentes da repetição do procedimento licitatório.

Sob a ótica da segurança jurídica, da prevenção de litígios e da proteção ao interesse público, revela-se mais adequada a invalidação do certame com a posterior republicação da licitação contendo a correta descrição dos itens.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica opina:

a) pelo reconhecimento de que a inversão das descrições dos itens 1 e 2 da Concorrência Eletrônica nº 18/2026 configura vício incidente sobre elemento essencial do procedimento licitatório;

b) pela impossibilidade de afastar, com segurança jurídica suficiente, eventual prejuízo à competitividade, à isonomia entre os licitantes e à correta formulação das propostas;

c) pela aplicação do poder-dever de autotutela administrativa, nos termos da Súmula 473 do STF e da Lei nº 14.133/2021;

d) pela ANULAÇÃO da Concorrência Eletrônica nº 18/2026 e dos atos dela decorrentes, inclusive da homologação realizada em 11/09/2026;

e) pela abertura de novo procedimento licitatório, com a correção da descrição dos itens e republicação integral do edital, assegurando-se ampla publicidade e observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, competitividade, transparência, segurança jurídica e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Esta Procuradoria entende que a anulação do certame constitui a medida de maior prudência e segurança jurídica, por eliminar qualquer dúvida quanto à validade do procedimento e resguardar a Administração Municipal de futuros questionamentos pelos órgãos de controle e pelo Poder Judiciário.

Fone/Fax (49) 3443.0281 e-mail: juridico@saodomingos.sc.gov.br Home page: www.saodomingos.sc.gov.br
CNPJ 83.009.894/0001-08 – Cx. Postal 031 – Rua Getúlio Vargas, 750, Centro, CEP 89835-000 – São Domingos/SC

É o parecer.

São Domingos/SC, 18 de setembro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br
THAIS SINAIRA FORTUNATTI CARPES
Data: 18/09/2026 08:31:44-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

THAIS SINAIRA FORTUNATTI CARPES

Procuradora Municipal

OAB/SC 077284

Fone/Fax (49) 3443.0281 e-mail: juridico@saodomingos.sc.gov.br Home page: www.saodomingos.sc.gov.br
CNPJ 83.009.894/0001-08 – Cx. Postal 031 – Rua Getúlio Vargas, 750, Centro, CEP 89835-000 – São Domingos/SC